



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 037/2017
PROCESSO Nº 75/2017

Câmara Municipal de
Bento Gonçalves
RECEBIDO EM:
24.04.2017
ÀS ...**08:52**... Horas
Ass.: **[assinatura]**

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Econômica Projeto de Lei nº 60, de 18 de abril de 2017, do Executivo Municipal, que **“AUTORIZA O MUNICÍPIO PERMUTAR IMÓVEL COM MARIA DE LOURDES RIGON E GERMANO ROMAN”**.

O Executivo pretende permutar uma área de 540,00m², matriculada sob nº 80.750, fl. 01 do Livro 2-RG do Registro de Imóveis desta Comarca, de sua propriedade com os imóveis de propriedade de Maria de Lourdes Rigon Roman e Germano Roman, de acordo com a descrição do artigo 2º do projeto de lei incluso.

A troca das áreas se faz necessária, devido ao interesse público do Município em fazer abertura de rua, uma vez que os moradores do beco da Rua Olímpio Valduga e demais munícipes utilizam parte do terreno de Maria de Lourdes Rigon Roman e Germano Roman para acessarem as demais ruas do quarteirão.

A área do terreno será ocupada pelo sistema viário, referente ao prolongamento das Ruas Paulo Pasquetti e Amandio Dalcin, totalizando uma área de 2.150,08m², avaliada em R\$ 332.650,70 (trezentos e trinta e dois mil, seiscentos e cinquenta reais e setenta centavos), que obedecendo à norma ABNT de avaliação de imóveis, o valor para permuta é arredondado para R\$ 332.700,00 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais).

O imóvel de propriedade do Município de Bento Gonçalves, após a atualização dos valores da área é de R\$ 332.793,31 (trezentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos).

Utilizando-se a mesma norma de avaliação de Imóveis da ABNT, valor do imóvel foi arredondado para R\$ 332.700,00 (trezentos e trinta e dois mil e setecentos reais), possibilitando equivalência de valores para a permuta.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

O artigo 3º do Projeto de Lei estabelece que as despesas com escrituração e registro decorrentes da presente Lei correrão à conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Portanto, do ponto de vista econômico, não vemos impedimentos para tramitação e votação da matéria.

É o parecer.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, 20 de abril de 20217.


Econ. ROBERTO A. CAINELLI
Corecon-RS 7836